Resolução nº : 5041/2003
Protocolo nº : 451804/02
Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : WALTER ZANOTTO LOPES
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

Converter o julgamento do feito em diligência externa, para os seguintes fins:

I – À Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário, para que se manifeste sobre o entendimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 2602, que afastou a exigência de aposentação aos 70 (setenta) anos, para os notários e registradores que exercem atividades em caráter privado por delegação do Poder Público.

II – À origem, para encaminhamento ao interessado, para que opine quanto a não obrigatoriedade de aposentadoria compulsória por implemento de idade.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA